



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Ata de Registro de Preço visando à contratação de empresa especializada em serviços de lavanderia compreendendo entre lavagem e passagem de enxovais utilizados pelas unidades Centro Pop, centro de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescente e Centro Dia para a Pessoa Idosa, gerida pela Secretaria de Assistência Social – SEMAS.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A proposta de contratação explicitada acima vislumbra a necessidade de atender a lavagem dos enxovais utilizada nas unidades Centro Pop, Centro de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescente e Centro Dia para a Pessoa Idosa, material que requer ser lavado diariamente, considerando a exigência da freqüente reposição de peças.
- 2.2. Os serviços de lavanderia vêm contribuir para a melhoria do desenvolvimento das atividades administrativas das Unidades.
- 2.3. As 04 (quatro) unidades juntas contemplarem no momento 60 vagas e levando em conta que o kit individual contém 02 lençóis de solteiro, 01 fronha e 01 toalha de banho, com o peso médio aproximado de 1,5kg por cada kit.
- 2.4. Optou-se pelo Sistema de Registro de Preço por ser mais conveniente para a Administração, uma vez que poderá ser solicitado somente a quantidade necessária dos serviços licitados.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL
1	Contratação de Lavanderia para execução dos serviços de processamento de enxovais, contido nas dependências das Unidades do Centro Pop, Centro de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescente e Centro Dia para a Pessoa Idosa compreendendo todas as etapas desde a retirada de roupa suja das unidades, até a entrega de roupa limpa as unidades.	KG	35.000

- 3.1. O processamento de lavagem de roupas abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:
- 3.1.1. Retirada da roupa suja em cada uma das unidades;
- 3.1.2. Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS



- 3.1.3. Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;
- 3.1.4. Processo de lavagem da roupa suja;
- 3.1.5. Centrifugação;
- 3.1.6. Secagem calandragem ou prensagem ou passadoria da roupa limpa;
- 3.1.7. Separação, dobra, embalagem da roupa limpa;
- 3.1.8. Armazenamento, transporte e entrega da roupa limpa;
- 3.2 A unidade de processamento de roupas também pode realizar outras atividades, como o reparo de peças.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A roupa processada é de propriedade da CONTRATANTE.

4.2 Os procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão realizados simultaneamente utilizando o ciclo completo de lavagem, incluindo a umectação, enxágüe, pré-lavagem e lavagem obedecida por: alvejamento, enxágüe, acidulação, amaciamento, secagem e por último a passagem de roupas por calandra, prensa ou ferro elétrico (de acordo com a especificação do tecido e tipo de roupa) e o acondicionamento em sacos hampers ou plásticos transparentes e resistentes. Caso a opção for embalar em material descartável, as peças devem estar totalmente secas e à temperatura ambiente para evitar umidade e possível recontaminação.

4.3 Nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão utilizados diversos saneantes, com diferentes funções, adequadamente combinados e em concentrações equilibradas que atuarão eliminando a sujeira fixada na roupa, preservando as fibras e cores e mantendo a maciez e elasticidade do tecido.

4.4 Fornecer carros para coleta de roupas sujas nas unidades do Centro Pop, Centro de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescente e Centro Dia para a Pessoa Idosa.

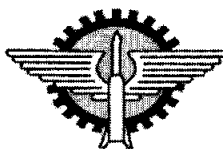
4.5 Fornecer balança digital para pesagem das roupas sujas (aferida pelo INMETRO a cada 06 meses), anotando o peso, para posterior conferência com a pesagem das roupas depois de lavada e seca. As pesagens devem ser realizadas na presença de um funcionário da Unidade e um da Empresa de Lavanderia.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Compete à CONTRATADA:

5.1.1 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço/material, bem como eventual custo de frete na entrega;

5.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, cujas reclamações obrigam-se a atender



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS



prontamente;

5.1.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.1.4 - Efetuar o serviço de acordo com as condições e prazos propostos no Edital e no Contrato/Ordem de Compra;

5.1.5 - Todo o transporte a ser executado em função da prestação do serviço de coleta e entrega será única e total responsabilidade da **CONTRATADA**, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

5.1.6 - Caso a **CONTRATADA** se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão.

5.1.7 - Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.1.8 - As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo **CONTRATANTE**, deverão ser reparadas por costureiras da **CONTRATADA**. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo **CONTRATANTE** serão excluídas.

5.1.9 - As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

5.1.10 - Os mapas de controle de retirada das roupas das unidades para lavanderia deverão ser precedidos de pesagem e devidamente assinados pelo responsável da **CONTRATADA** e pelo servidor designado por cada UNIDADE e os mesmos deverão ser encaminhados juntamente com as notas fiscais quando do faturamento.

5.2 - Todo o pessoal que manipula a roupa na UNIDADE de processamento deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA**;

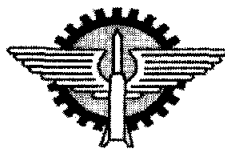
5.3 - A **CONTRATADA** deverá possuir lavanderia própria (externa) para processamento das roupas, dotada de condições totais para suprir a necessidade (lavagem, desinfecção, reparos, embalagem, acondicionamento e transporte de toda a roupa processada) de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

5.4 - Fornecer Balanças digitais tipo plataforma a serem instaladas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE** nas seguintes unidades: Centro Póp, Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescente e Centro Dia para a Pessoa Idosa.

5.5 - Executar o serviço discriminado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência.

5.6 – A **CONTRATADA** será responsável por:

- a) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;
- b) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

ou venham incidir sobre o objeto deste instrumento, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;

- c) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução deste contrato.

5.7. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação de serviços correrão por conta da **CONTRATADA**;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Compete ao **CONTRATANTE**:

- 6.1.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**.
6.1.2 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
6.1.3 - Rejeitar o material entregue fora das especificações deste Edital e seus Anexos.
6.1.4 - Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências das Unidades, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação dos serviços, exigindo sempre a identificação funcional (crachá com foto).

7. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - O objeto desta prestação de serviço se dará de forma parcelada conforme solicitação da unidade.

7.2 - local de coleta e entrega dos serviços serão nos endereços de cada unidade, a seguir:

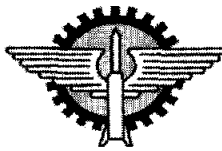
- a) Unidade Centro POP situado á Rua Manoel Fernandes, S/N - Monte Castelo, Parnamirim – RN;
b) Unidade de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescente situado á R. Suboficial Farias, 265 - Monte Castelo, Parnamirim;
c) Unidade do Centro Dia para pessoa idosa situada á Rua Maria Cirilo, 472, Vale do sol, Parnamirim/RN;
d) Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescente, rua Eduardo Rodrigues Medeiros, S/N, Cohabinal.

7.3 O serviços deverá ser executado em até 48 (quarenta e oito) dias úteis contados a partir da emissão da Ordem de Compra ou documento equivalente, no horário das 08 às 16 horas, de domingo a domingo, incluído feriados, sendo o objeto conferido e atestado pelo setor competente.

8. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

O recebimento dos itens acima citado se dará por meio de servidor desta secretaria, nomeado no DOM em portaria especifica para esse fim.

9. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS



O tipo de julgamento das propostas será o menor preço item.

9. DAS PENALIDADES

9.1 – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com os órgãos da Administração Pública Municipal, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

9.1.3 – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.1.4 – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso anterior;

9.2. Na hipótese, de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado para o fornecedor;

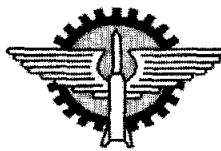
9.3. Não havendo mais interesse da Administração Pública Municipal na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo Fornecedor de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará na aplicação de processo administrativo que poderá culminar na perda do direito de licitar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos;

9.4. O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 7.1 ensejará, além da sanção prevista no item 9.1, as sanções previstas no subitem 9.1.2 deste Termo de Referência;

9.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;

9.6. Sempre que não houver prejuízo para a Administração Pública Municipal, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

9.7. O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não-regularização por parte da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS



microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista no edital, no prazo também previsto no edital, acarretará em multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado para o fornecedor, sem prejuízo de outras cominações legais;

9.8. A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dias corridos, respeitando a ordem cronológica de pagamento, após cada entrega e recebimento definitivo dos produtos, devendo a nota fiscal/fatura está devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais e fiscais.

10.1.1 Para execução do pagamento de que trata o item 7.1, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do órgão beneficiado com o devido nº do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência.

10.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contrata e o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.

10.3 Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários quais sejam: INSS, FGTS, Certidões Negativas das fazendas federal, estadual e municipal.

10.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do edital deste pregão.

10.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS



10.6 Quaisquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

11. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O tipo de julgamento das propostas será o menor preço item.

Parnamirim/RN, 07 de julho de 2021.

Saynara Benedito de Souza e Silva
Assessora Técnica
Setor de Compras e Suprimento
Mat. 55506

Kátia Cristina de Souza Soares
Secretária Municipal Adjunta de Assistência Social

12. DA AUTORIZAÇÃO

Estou de acordo com as presentes justificativas contidas nesse Termo de Referência, Autorizo o prosseguimento do mesmo.

Em: 07 de Julho de 2021.

Alda Lêda Torres Taveira
Secretário Municipal de Assistência Social